



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
<http://www.caxingó.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N°. 019/2018, de 23 de Maio de 2018.

“Institui e disciplina o regime de adiantamento de numerário aos servidores da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte:

Art. 1º - Esta resolução institui o regime excepcional de adiantamento, conforme previsto no Art.68 da Lei N°. 4.320/64, que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, à conta de dotações orçamentárias, a ser utilizado pelos servidores efetivos, comissionados e, eleitos; no âmbito do Poder Legislativo do município de Caxingó, Estado do Piauí.

Art. 2º - O adiantamento será permitido nos seguintes casos:

I - Quando as referidas despesas forem de pequena monta e que não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento, aquisição ou contratação;

II - Quando se tratar de circunstâncias que não permitam o regime normal de pagamento.

Parágrafo Único - O adiantamento só será devido ao servidor quando estiver permitido em lei.

Art. 3º - As requisições de adiantamento serão expedidas pelos servidores ou vereadores, devendo ser autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal e, limitadas ao valor máximo de 50% (Cinquenta Por Cento) da remuneração mensal devida ao servidor requisitante.

Art. 4º - As requisições deverão obedecer as seguintes condições:

I - A indicação do valor a ser adiantado, em algarismo e por extenso, contendo o nome do agente público ou servidor a quem deverá ser feito o adiantamento;

II - A indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde tramitará a referida despesa;

Art. 5º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem às classificações econômicas das despesas.

Art. 6º - As despesas serão comprovadas por documentos que obrigatoriamente deverão:

I - Ser de data posterior à do empenho do adiantamento e emitidos em nome da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí;

II - Referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;

III - Ter assinatura do credor e, do responsável pelo adiantamento.

Art. 7º - No caso de restituição de saldos de adiantamentos, proceder-se-á de acordo com as normas contábeis vigentes.

Art. 8º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora, através de guia numerada, contendo os seguintes dados:

I - Nome, cargo e repartição do responsável;

II - Importância recolhida, com indicação do saldo de cada rubrica, com respectivo número de empenho;

III - Número do adiantamento que lhe deu origem.

Art. 9º - Os saldos dos adiantamentos não aplicados até o dia 31 de dezembro serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria da Câmara Municipal, na data do encerramento do exercício.

Art. 10 - Os documentos que comprovam a aplicação do adiantamento deverão ser encaminhados à Tesouraria da Câmara Municipal, num prazo máximo de dez dias após a aplicação do numerário ou do recolhimento do saldo, obedecendo as seguintes normas:

I - Documentos de despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável, contendo o comprovante da transação bancária, realizada por meio eletrônico;

II - Se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;

III - A aprovação do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Nos casos omissos, aplicar-se-á as normas gerais de Contabilidade Pública, a Lei N°. 4.320/64, e legislação correlata.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução promulgada e registrada sob o N°. 019/2018, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (23/05/2018).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 23 de Maio de 2018.

PML 6 KRL 17-61
Pedro De Brito Machado
Presidente da Câmara Municipal
Caxingó-PI
(Biênio 2017/2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

PORTEIRA N°. 004/2018

Ribeiro Gonçalves-PI, 29 de Janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo o art. 1º da Resolução n°. 03/2013, de 16 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, no exercício de 2018.

- I- JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE;
- II- ADELMAR DIAS PINHEIRO - SECRETÁRIO;
- III- FABIANA BARROS AMORIM - MEMBRO.

Art. 2º. - Os trabalhos devem ser realizados em consonância com Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2018.

Jardel Barbosa Paz
Jardel Barbosa Paz
Presidente da Câmara Municipal
de Ribeiro Gonçalves-Piauí



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

PORTEIRA N°. 005/2018

Ribeiro Gonçalves-PI, 29 de Janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo o art. 1º da Resolução n°. 03/2013, de 16 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para desempenhar a função de **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO** da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI, no exercício de 2018.

- I- JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA NETO - PREGOEIRO;
- II- ADELMAR DIAS PINHEIRO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO;
- III- FABIANA BARROS AMORIM - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º. - Os trabalhos devem ser realizados em consonância com Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2018.

Jardel Barbosa Paz
Jardel Barbosa Paz
Presidente da Câmara Municipal
de Ribeiro Gonçalves-Piauí

Jardel Barbosa Paz
Presidente
Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves - PI